AUT- 261 / 017
PROC- 509/017
Antônio Pimentel

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE
EM 24/10/2017
Presidente

LEI Nº 6.755 **De 09 de Outubro de 2017.**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE TRIAGEM AUDITIVA NEONATAL NAS MATERNIDADES E ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES CONGÊNERES, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Ficam as maternidades do Município de Campina Grande – PB, obrigados a realizar Triagem Auditiva Neonatal em todos os recém-nascidos.

Art. 2º O Município de Campina Grande – PB, através da Secretaria de Saúde, deverá fiscalizar a aplicabilidade dessa Lei, determinando prazos para as maternidades se adequarem.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal